

Política de Investimento

2012 a 2016

OABPrev - MG
Plano de Benefícios
Previdenciários
do Advogado - PBPA
2012

Índice

1	Introdução.....	3
2	Identificação do Plano de Benefícios.....	3
3	Características do Plano de Benefícios	4
4	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	5
5	Derivativos	7
6	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade.....	7
7	Mandatos.....	8
8	Apreçamento de ativos financeiros.....	8
9	Política de gestão de risco	9
10	Observação dos Princípios Sócio-Ambientais.....	15
11	Conflitos de Interesse e Responsabilidades	16

1 Introdução

Visando atender as expectativas dos Participantes do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA, foi elaborada esta Política de Investimento (PI), que estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade.

Esta Política de Investimento está em conformidade com a Legislação vigente, e tem como base principal a Resolução No 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, que "*dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC*".

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, a Entidade deverá readequar esta PI e os seus procedimentos gradualmente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser realizado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, e dá outras providências.

Caso restrições ou limites impostos pela legislação atual sejam revogados, a entidade poderá, a seu critério, deixar de monitorá-los.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI, buscam garantir ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequados e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 27 de agosto de 2012. O seu escopo compreende todos os itens previstos no Capítulo V da Resolução CMN 3.792, "Da Política de Investimento". O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

2 Identificação do Plano de Benefícios

Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA.

Os tópicos a seguir mostram suas principais características:

- Tipo: Plano de Contribuição Definida
- CNPB: 2004.0030-65
- Meta de Rentabilidade: INPC + 5,5% ao ano
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ): Enéas Virgílio S. Bayão
- Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB): Paulo de Carvalho

3 Características do Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios tem como principal objetivo complementar a renda futura de seus participantes.

Em Planos de Contribuição Definida (CD), as contribuições do participante são acumuladas em contas individuais dos participantes do Plano.

Os saldos dessas contas são valorizados de acordo com os resultados efetivamente observados pelos investimentos.

Dessa forma, cada participante terá seu “saldo individual de poupança” acrescido das contribuições realizadas e dos resultados dos investimentos desses recursos.

Os benefícios que os participantes desse tipo de plano irão usufruir dependem do volume de recursos efetivamente acumulados durante o período de contribuição e após a sua aposentadoria.

Um ponto importante na gestão dos Planos do tipo CD é que os riscos dos resultados dos investimentos são arcados completamente por seus participantes.

O fato de não existir a definição de déficit no Plano CD, entretanto não significa que “qualquer risco” é aceitável ou adequado a seus participantes.

Há, no mínimo, uma expectativa de benefícios e conseqüentemente de desempenho dos investimentos que faz com que o Plano seja “justo”.

Deve-se, portanto, buscar atingir essa expectativa, estabelecendo uma meta adequada de retorno para os investimentos dos recursos dos participantes do Plano.

Na busca por essa meta, os riscos assumidos devem estar em linha com a realidade do mercado.

Desta forma, esta Política de Investimento é calcada na busca de uma meta de retorno compatível com as expectativas dos participantes do Plano, procurando-se assumir de forma eficiente os riscos necessários para tal.

Planos CD “multiportifólio” são aqueles que possuem diferentes metas de retorno para diferentes perfis de participantes (sub-massas).

Nesses planos, cada perfil possui diferentes objetivos e os riscos assumidos em cada perfil devem ser compatíveis com as respectivas metas de retorno.

Esses riscos devem ser assumidos sempre sob o mesmo prisma de eficiência.

A gestão de recursos da OABPrev será dividida em duas modalidades de gestão definidas como Clássico e Multiplique, formando dois perfis de investimentos que refletirão as preferências do participante. Cada perfil de investimento deverá obedecer a um mandato específico, conforme abordado nesta Política de Investimento.

4 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792, e eventuais sub-segmentos em que a Entidade pode manter aplicações.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	75%	35%	100%
Renda Variável	70%	15%	0%	40%
Investimentos Estruturados	20%	10%	0%	10%
Investimentos no Exterior	10%	0%	0%	5%
Imóveis	8%	0%	0%	0%
Operações com Participantes	15%	0%	0%	5%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento.

O cenário utilizado foi elaborado com base no relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 05 de Abril de 2012, conforme resumo apresentado a seguir:

	2012	2013	2014	2015	2016
SELIC	9,00	10,00	9,75	9,00	9,00
INPC	4,82	5,01	4,80	4,59	4,60
IPCA	5,08	5,50	5,00	5,00	4,80
IGP-M	4,84	4,95	4,75	4,50	4,50
IBOVESPA	13,91	14,95	14,69	13,91	13,91

As premissas de prêmio sobre a SELIC para o cenário Bolsa é: Bolsa (SELIC + 4,50% a.a.)

Os limites anteriormente definidos refletem, portanto, a alocação estratégica dos recursos, e permitem movimentos táticos para que sejam feitos ajustes conforme as condições de mercado.

Mudanças no cenário macroeconômico inevitavelmente alteram as expectativas de retorno dos ativos, bem como suas volatilidades, o que pode obrigar os administradores do plano a buscar um novo ponto de equilíbrio dentro dos limites de alocação de cada segmento.

No caso específico do segmento “Investimentos no Exterior”, a Entidade não possui intenção de realizar diretamente esse tipo de investimento ao longo da vigência dessa Política. Entretanto, não é vedado o investimento indireto, através de fundos que **detenham BDRs** em sua carteira, respeitando-se tanto o regulamento do fundo quanto o limite legal de alocação.

4.1 Alocação de Recursos por Modalidade de Gestão

O plano de benefícios da OABPrev irá estabelecer dois perfis de investimentos ao participante. O participante poderá optar pelo perfil que lhe convém, sendo que a soma dos patrimônios alocados nos perfis de investimentos escolhidos determinará o percentual de alocação de acordo com as modalidades de gestão disponibilizadas.

Os ativos serão divididos, de acordo com os critérios estabelecidos, em duas modalidades: Gestão Clássico e Gestão Multiplique. Os gestores deverão observar as regras específicas de investimentos de cada modalidade de gestão, sendo responsáveis pelo acompanhamento do desempenho e enquadramento de cada modalidade separadamente.

4.1.1 Gestão Clássico

A “Gestão Clássico” será composta por investimentos no segmento de renda fixa e no segmento de investimentos estruturados, conforme os limites definidos abaixo:

a) Renda Fixa

Máximo de 100%;

b) Renda Variável

Máximo de 20%;

c) Investimentos Estruturados:

Máximo de 5%.

A meta de retorno dos investimentos será obter no horizonte de doze meses retorno superior à meta de INPC + 5,5% ao ano.

A carteira de renda fixa da gestão clássico deverá seguir o benchmark de IPCA + 5,5% a.a.

4.1.2. Gestão Multiplique

A “Gestão Multiplique” será composta por investimentos nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimento no exterior, conforme os limites por segmento de aplicação:

a) Renda Fixa:

Máximo de 100%;

b) Renda Variável:

Máximo de 40%;

c) Investimentos Estruturados:

Máximo de 25%;

d) Investimentos no Exterior:

Máximo de 10%.

A meta de retorno dos investimentos será obter no horizonte de doze meses retorno superior à meta de INPC + 5,5% ao ano.

A carteira de renda fixa da gestão multiplique deverá seguir o benchmark de IPCA +6,5% a.a.

5 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

Os limites devem ser observados para o consolidado do plano de benefícios e por veículo de investimento, salvo aqueles que se enquadrarem nos segmentos de investimentos estruturados ou investimentos no exterior.

6 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que, normalmente, apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK
Renda Fixa	INPC + 5,5% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA
Investimentos Estruturados	IFM
Investimentos no Exterior	IBOVESPA
Imóveis	INPC + 5,5% a.a.
Operações com Participantes	INPC + 5,5% a.a.

7 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento e tipo de gestão, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

MANDATO	BENCHMARK
Gestão Clássico	IPCA + 5,5% a.a.
Gestão Multiplique	IPCA + 6,5%a.a.

Se ocorrer mudanças nas estratégias de investimento esta Política de Investimento, bem como, seus índices de referência devem ser revisados.

8 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Res. CGPC n º.04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da Previc “A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

9 Política de gestão de risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes a gestão do plano de benefícios deve ser realizado de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para a implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional e legal.

Esse tópico disciplina, ainda, o controle de riscos referente ao monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792 e por esta política de investimento.

O fato da Resolução CMN nº 3792 dispensar a Fundação do cálculo da Divergência Não Planejada (DNP) entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos, ratifica a importância da implementação de um modelo próprio que vai de encontro com o que está descrito neste capítulo.

9.1 Identificação dos riscos

No processo de gestão do plano, foram identificados os seguintes riscos:

- Risco de mercado;
- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco atuarial;
- Risco da exposição em derivativos;
- Risco operacional;
- Risco legal; e
- Risco sistêmico.

Estes riscos serão avaliados, controlados e monitorados conforme os critérios estabelecidos nos tópicos a seguir. Outros riscos que eventualmente venham a ser identificados serão tratados no próprio processo de controles internos da entidade.

9.2 Controle de riscos

Como a estrutura de investimentos do plano atribui a discricionariedade da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de parte dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento. Da mesma forma, caberá à entidade o controle de alguns riscos conforme define a tabela a seguir:

RISCO	EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE CONTROLE
Risco de mercado	Administrador/ Gestor
Risco de crédito	Administrador/Gestor
Risco de liquidez	Administrador/Gestor
Risco da exposição em derivativos	Administrador/Gestor
Risco operacional	Administrador/Gestor/Entidade
Risco legal	Administrador/Gestor/Entidade
Risco sistêmico	Administrador/Gestor/Entidade

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimento deve comunicar à Entidade sobre o ocorrido e tomar a medida mais adequada diante do cenário e das condições de mercado da ocasião.

Os limites de risco estabelecidos nesta política de investimento serão **monitorados** pela própria Entidade, com o auxílio de consultoria externa, que zelará pelo cumprimento dos mesmos e tomará as medidas adequadas caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.

9.3 Avaliação dos riscos

Para a definição dos níveis de riscos a serem tomados, a Entidade deve avaliar a sua situação patrimonial frente suas obrigações.

9.3.1 Risco de mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk* (B-VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

9.3.1.1 VaR

Para alguns mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos pelo VaR deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE VaR
Gestão Clássico	4,90%
Gestão Multiplique	6,20%

9.3.1.2 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

As análises de stress são realizadas por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerado o cenário atípico de mercado, e a estimativa de perda que isso pode gerar à Entidade.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

9.3.2 Risco de crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço. Além disso, o Plano de Benefícios utilizará para esta avaliação o *rating* atribuído por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	PRAZOS	
PRAZO	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brBBB-	brA-3
Moody's	Baa3.br	BR-3
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)

Títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões de instituições financeiras, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* do emissor; nos demais casos consideram-se o *rating* da emissão;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

9.3.2.1 Exposição a crédito privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	30%
Grau especulativo	5%

9.3.3 Risco de liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;
- Possibilidade de redução da demanda de mercado.

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

9.3.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

O controle desse risco é feito por meio da elaboração do estudo de macro-alocação de ativos que projeta, com base nas características do passivo e em dados específicos, o fluxo de caixa do plano para os próximos anos e recomenda uma carteira de ativos adequada para atender a essas demandas futuras.

9.3.3.2 Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base nos seguintes indicadores:

- Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;
- Participação no patrimônio líquido de fundos condominiais.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser

negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	10%
7 (sete) dias úteis	15%
21 (vinte e um) dias úteis	25%

O controle da participação em fundos condominiais visa a reduzir o risco de o plano se tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de títulos e valores mobiliários com baixa liquidez.

Em função das diferentes características de cada mercado, não serão estabelecidos limites de participação em fundos de investimento condominiais e não-exclusivos além daqueles já estabelecidos pela regulamentação em vigor.

9.3.4 Risco Atuarial

Entende-se por risco atuarial o risco decorrente das obrigações da Entidade para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial do Plano, quando cabível, e também a partir da realização de estudos de macro-alocação de ativos que visem a determinar a melhor estratégia para o cumprimento das obrigações atuariais.

9.3.5 Risco da exposição em derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle de risco de exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

9.3.6 Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- Da realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento;
- Da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não.

9.3.7 Risco operacional

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; e
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

9.3.8 Risco sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Por concepção, é um risco que não se controla – o que não significa que deve ser relevado.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento – visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

10 Observação dos Princípios Sócio-Ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a estrutura de investimentos do plano atribui, em grande parte, a discricionariedade da administração dos recursos a gestores terceirizados, decidiu-se que, ao longo da vigência desta Política de Investimento, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos de regras.

Nos processos internos de decisão de investimento, a OABPrev deve considerar questões de sustentabilidade na elaboração, implementação, e fortalecimento de suas práticas de gestão de modo a:

- a) Incluir aspectos socioambientais na análise e seleção de investimentos, destacando-se a introdução de variáveis que considerem os princípios gerais de RSA Responsabilidade Socioambiental;
- b) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas de análise socioambiental de investimentos;
- c) Aplicar e promover os princípios da boa governança corporativa;
- d) Quando da aquisição de ações, os gestores devem dar preferências as empresas que possuem responsabilidade social e preocupações com a sustentabilidade e que não permitam trabalho infantil ou escravo na forma prevista na OIT.

11 Conflitos de Interesse e Responsabilidades

Agentes envolvidos:

A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;

O(s) Administrador(es) de Recursos;

O Custodiante (se houver);

Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

- Conflito de interesse:

Nenhuns dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Instituidora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;

Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

- Procedimento do "Disclosure":

Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.